



Mensagem nº 09/2018

de 11 de junho de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Após saudar essa augusta Casa Legislativa, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar o Projeto de Lei nº 09/2018, que INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, definindo o percentual a ser pago a título de adicional de insalubridade e, forma de instituição do mesmo.

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista regularizar o pagamento do adicional, conforme previsto na Lei nº 436 de 11 de dezembro de 2008 (Estatuto dos Servidores públicos Municipais de Caririáçu), onde em audiência extrajudicial realizada entre representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Jurídica Municipal e representantes da categoria de Agentes de Endemias, restando acordado a referida forma de instituição e pagamento do adicional.

Certos da especial atenção a este projeto, solicitamos urgência na aprovação do mesmo.

Atenciosamente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de junho de 2018.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

12

13

14



Projeto de Lei nº 09/2018

11 de junho de 2018.

**INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE
DE ENDEMIAS, NA FORMA QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), já praticado em relação aos Agentes de Endemias no âmbito municipal, conforme redação dada pela Lei Federal nº 13.342 de 03 de outubro de 2016;

Art. 2º- Concede o reajuste do pagamento do adicional de insalubridade para a categoria dos Agentes Municipais de Endemias, no percentual de 20% (vinte por cento);

Parágrafo Único - O pagamento do reajuste se dará da seguinte forma: será acrescido o percentual de 10% (dez por cento), a partir da folha de julho de 2018; sendo, ainda, acrescidos 2% (dois por cento) a cada mês, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2019, onde ao final a soma totalizará 20% (vinte por cento) a título de reajuste do adicional de insalubridade já praticado, ou seja, ao final o somatório entre adicional já praticado e o reajuste, deverá perfazer o total de 40% (quarenta por cento);



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando Para o Povo

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município;

Art. 4º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º- Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de junho de 2018.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTOCOLO Nº 025/2018

ASSUNTO: Ativação e fixação de vaga
nº 01/18, no cargo de médico -
geral de saúde pública do cargo de
Ativ. de Endemias, na forma
da lei municipal.

RECEBIDO EM: 12/06/2018

[Assinatura]
- RESPONSÁVEL -

Tungia Oz. Machado

[Assinatura]
[Assinatura]

Guilherme M. de S.

Francisco Vestosa de Moura

Francisco Brito de Lima

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Antonio Roberto Ribeiro de Azevedo

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO LEI Nº 09/2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 10

CONTRA = 0

ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ()

[Assinatura]
- PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

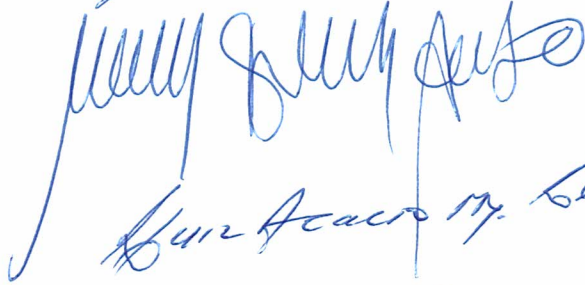
PROTOCOLO Nº 025/2018

ASSUNTO: Mens. e projeto de lei nº 01/18, na forma de projeto de lei, que altera o inciso de caráter de atribuição do cargo de Agente de Endemias, na forma da Lei nº 12.015/2009.

RECEBIDO EM: 12/06/2018


- RESPONSÁVEL -

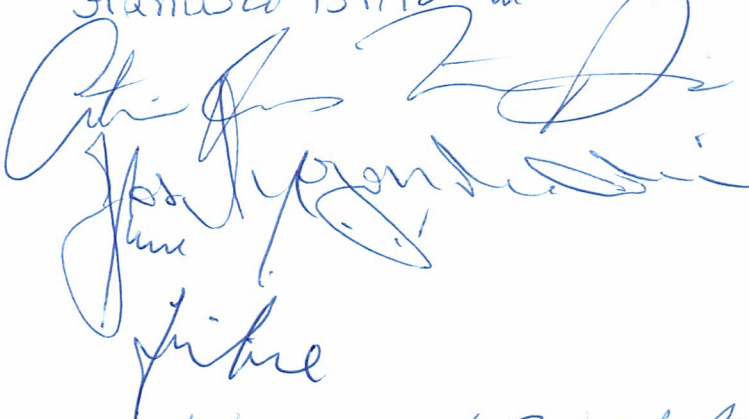
Luiz Carlos de Melo



Guilherme de Azevedo

Francisco Vestosa de Moura

Francisco Brito de Lima



gibrie

Antonio Roberto Ribeiro de Azevedo

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO LEI Nº 09/2018


RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 10

CONTRA = 0

ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ()

 Renildo de Souza Campos
- PRESIDENTE



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando Para o Povo

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município;

Art. 4º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º- Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de junho de 2018.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal